

MPV 766
00206

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS											
Data:		Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017									
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE Nº do Prontuário											
☐ Supressiva ☐ Substitutiva Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐											
Artigo:	$\Big] \ \Big[$	Parágrafo:		Inciso:		Alínea:			Pág.		
O parágrafo 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 766/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:											
"Art. 1º											
§ 2º A adesão ao PRT ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.											
·····".											
JUSTIFICAÇÃO											
A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária – PRT. Assim, o contribuinte terá tempo hábil o suficiente à análise do programa e contabilização dos débitos e eventual inscrição no referido programa.											
Assinatura:											